



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 600
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1496/2018
REFERÊNCIA:	Processo Fiscal nº 4409443/2017 (38131/2017)
INTERESSADO(A):	DOBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada ao(s) auto(s) de Infração(ões) – Exercício Ilegal por pessoa jurídica com objetivo sem registro e sem profissional – Art. 59, da Lei Federal nº 5.194/66.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 600**, realizada em **06 de agosto de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **Cláudio Negreiros Bezerra**, **DECIDIU**, por **maioria** de votos, pelo(a) **MANUTENÇÃO** do **Auto de Infração – Processo Fiscal nº 4409443/2017 (38131/2017)**, lavrado contra a **DOBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, com penalidade de multa capitulada na alínea “c” do artigo 73 da Lei nº 5.194/66, uma vez que a empresa foi constituída com objetivo social contendo atividades privativas de profissionais habilitados pelo Sistema Confea/Crea, e isso a obriga ao registro de pessoa jurídica no Crea. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram Favoravelmente: CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, JOSÉ JÁCOME NETO, JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, JÚLIO CÉSAR PEREIRA NOBRE (Suplente do Conselheiro Fabiano Karlo Martins Varela Camilo), LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO e REGINALDO CLEMENTE. **Abstenção:** LUCIANO CAVALCANTI XAVIER.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 06 de agosto de 2018.

  
Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**  
Coordenador da CEEC